

ALVALADE

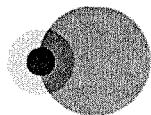
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º146/2015

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que :

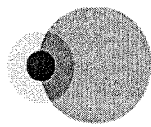
- I. A, entretanto, extinta, **Freguesia do Campo Grande** celebrou o **contrato** ref. **CTS/08/00394**, correspondente a um **contrato de "aluguer"** (locação) de um **equipamento multifuncional**, fotocopiadora, impressora e fax, **Bizhub C 253** nº série **A-02E-021010972**, a **11/03/2008**, com a empresa **KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL - Unipessoal, Lda.**, *que se junta em anexo como doc.1* ;
- II. O objeto daquele **contrato** compreendia, para além da **locação do equipamento**, a **assistência técnica do equipamento**, a qual se **reconduzia ao pagamento** de um **preço unitário por cada cópia/impressão a preto e branco e / ou a cores**, conforme valores constantes do respetivo **Anexo II** (*preços unitários sujeitos a revisão, por força da aplicação dos índices de inflação apurados pelo INE*) ;
- III. O atrás identificado **contrato** foi celebrado pelo período de **48 meses, não renovável**, com início na data da sua assinatura que ocorreu a **11/03/2008**, ou seja, até ao **prazo-limite de 11/03/2012** ;
- IV. Celebrou também aquela mesma, entretanto, extinta, **Freguesia do Campo Grande** um outro **contrato de limpeza das instalações** sitas na **Rua Ernesto Vasconcelos**, sem número, mas com base na proposta nº **7153/98/MC**, a **01/04/1998**, com a empresa **TOMARLIMPE – Sociedade Comercial de Limpezas, Lda.**, *que se junta em anexo como doc.2* ;
- V. O atrás identificado **contrato** foi celebrado com a **duração de um ano**, com início a **01/04/1998**, **renovando-se automaticamente por iguais períodos**, desde que não fosse rescindido por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a **antecedência mínima de 60 dias**, conforme dispõe a respetiva **Cláusula 4ª** ;
- VI. Que ambos aqueles contratos foram **autorizados pelo, então, respetivo Órgão Executivo** e outorgados pelo, então, respetivo **Presidente** ;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VII. Por força da **Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro**, conjugada com a **Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro**, no âmbito da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, aqueles **contratos transitaram para a atual Freguesia de Alvalade** ;
- VIII. O contrato celebrado pela, entretanto, extinta, Junta de Freguesia do Campo Grande com a cocontratante **KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL - Unipessoal, Lda.** se encontra **caducado há mais de três anos**, mais precisamente, **desde 11/03/2012** – cfr. **Considerando III** da presente proposta ;
- IX. O outro contrato celebrado pela, entretanto, extinta, Junta de Freguesia do Campo Grande com a cocontratante **TOMARLIMPE – Sociedade Comercial de Limpezas, Lda.** se encontra **em vigor há dezassete anos**, em **violação** das regras da **contratação pública** (CCP-Código da Contratação Pública), bem como do disposto no **regime financeiro das autarquias locais**, mais especificamente, no **nº 2 do art.55º da Lei nº 73/2013, de 03/09** ;
- X. Para além do facto de **um daqueles contratos ser inexistente**, em virtude da respetiva **caducidade** e do **outro contrato ser nulo**, por enfermar de **vícios insanáveis**, acresce o facto dos mesmos se destinarem à **prestação dos serviços nas instalações** sitas na **Rua Ernesto de Vasconcelos**, onde **laborava um Jardim de Infância** ;
- XI. Em consequência da **cessação de atividade daquele Jardim de Infância**, sempre teriam ficado **totalmente destituídos de conteúdo** aqueles dois contratos, deixando de se justificar a sua existência ;
- XII. É de toda a **conveniência e interesse público** proceder à **verificação da caducidade ocorrida a 11/03/2012** do contrato celebrado com o cocontratante **KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL - Unipessoal, Lda.** ;
- XIII. Para efeito do atrás referido foi enviado **e-mail** àquela entidade no dia **30/06/2012**, por um lado, a confirmar a caducidade do contrato e a informar que mais nenhum pagamento será efetuado ao abrigo do mesmo e, por outro lado, a solicitar informação acerca do valor pelo qual poderá a Freguesia de Alvalade, se assim o pretender, optar pela aquisição do equipamento, o qual de acordo com a respetiva Cláusula 3ª, *in fine*, é de 1% do valor da locação que em 2008 era de € 83,66 ;
- XIV. Também é de toda a **conveniência e interesse público** proceder à cessação do contrato cujo cocontratante é a empresa **TOMARLIMPE – Sociedade Comercial de Limpezas, Lda.**, porque **nulo**, dado enfermar de ilegalidades intransponíveis ;
- XV. Para efeito do atrás referido, **deve ser remetido ofício àquela entidade**, comunicando-lhe a cessação daquele contrato a partir do dia **31/08/2015** em diante, ainda assim,

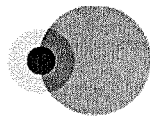


ALVALADE

Junta de Freguesia

respeitando praticamente, na íntegra, o **pré-aviso de 60 dias**, conforme decorre da respetiva **Cláusula 4ª**, *que se junta em anexo como doc.3* ;

- XVI. A, anterior, entretanto, extinta, **Freguesia de Alvalade** celebrou um **contrato C.A.T.- Consumíveis e Assistência Técnica**, com a empresa **MULTIMAC-Máquinas e Equipamentos de Escritório, S.A.**, a **21/11/2005**, *que se junta em anexo como doc.4* ;
- XVII. O objeto daquele **contrato** compreendia **tão-somente a assistência técnica e fornecimento de consumíveis** para a **copiadora/impressora e fax**, marca **Sharp**, modelo **AR-M236**, nº **55.067.855** instalada na **Rua Teixeira de Pascoais** ;
- XVIII. Por força da **Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro**, conjugada com a **Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro**, no âmbito da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, aquele **contrato transitou para a atual Freguesia de Alvalade** ;
- XIX. O **equipamento** a que aquele contrato se dirigia, **deixou de estar em uso nos serviços instalados na Rua Teixeira de Pascoais**, uma vez que por via de um procedimento prévio contratual – proc. nº **21/AJ/JFA/2015** -, foi celebrado pela Freguesia de Alvalade um contrato de locação de toda uma nova série de equipamentos com características mais atuais e funcionais ;
- XX. Também relativamente a este terceiro contrato, em causa estão **alterações supervenientes contratuais** que justificam *de per si* a **extinção do mesmo**, o qual, ademais, só teria razão para subsistir, caso o equipamento em questão continuasse em laboração, o que não é o caso ;
- XXI. O atrás mencionado **contrato** não prevê qualquer prazo para a sua denúncia ou sequer qualquer formalidade para a sua extinção ;
- XXII. É também de toda a **conveniência e interesse público proceder à revogação do contrato cujo cocontratante é a MULTIMAC-Máquinas e Equipamentos de Escritório, S.A.**, uma vez que aquele contrato se encontra totalmente **destituído do respetivo objeto** ;
- XXIII. Para efeitos da **extinção do contrato** referido no Considerando anterior, foi remetido no passado dia **30/06/2015**, por via do **ofício nº 206/GP/2015**, subscrito pelo Presidente, Dr.André Moz Caldas, *que se junta em anexo como doc.5* ;
- XXIV. À **extinção dos três contratos** atrás identificados, quer por verificação da respetiva **caducidade, nulidade**, bem como **inutilidade superveniente**, corresponde um **aforro mensal para a Freguesia**, na ordem dos **€ 776,03** (€ 230,00/Konica Minolta + € 531,26/Tomarlimpe + € 14,77/Multimac),



ALVALADE

Junta de Freguesia

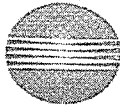
Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Alvalade, na qualidade de **entidade/órgão competente**, em face do atrás exposto e, ao abrigo de disposições legais consignadas no **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho** e da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, conjugadas com o disposto no **NCPA-Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo **Decreto-Lei 4/2015, de 07/01**, delibere o seguinte:

- 1) **Ratificar**, ao abrigo do **n.ºs 3 e 5 do art.164º do CPA**, a **verificação da extinção dos dois contratos** celebrados pela entretanto, extinta Junta de Freguesia do Campo Grande com as cocontratantes **KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL-Unipessoal, Lda.** e **TOMARLIMPE – Sociedade Comercial de Limpezas, Lda.**, com **produção de efeitos** respetivamente a **30/06/2015** e a **31/08/2015**, assim aprovando o teor do email já remetido àquela primeira entidade, bem como o **ofício n.º 207/GP/2015**, a remeter à segunda entidade ;
- 2) **Ratificar**, ao abrigo do **n.ºs 3 e 5 do art.164º do CPA**, a **revogação do contrato** celebrado pela, entretanto, extinta Junta de Freguesia do Campo Grande com a cocontratante **MULTIMAC-Máquinas e Equipamentos de Escritório, S.A.**, com **produção de efeitos** a **30/06/2015**, assim aprovando o teor do **ofício n.º 206/GP/2015**, remetido a 30/06/2015, a esta entidade.

O Presidente

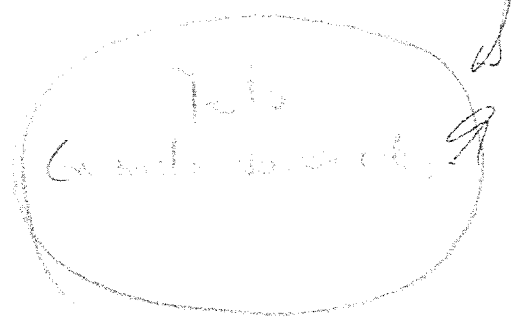

(André Moz Caldas)

Caros Locatários



KONICA MINOLTA

Ano 1 de 5



CONTRATO DE ALUGUER N.º 032/2008

AOS 11 DIA do mês de Março de 2008, em Lisboa, entre:

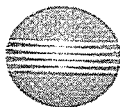
1ª KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., sociedade por quotas com sede em Lisboa, no Edifício Sagres Rua Professor Henrique de Barros, 4-10 A, 2685-338 Prior Velho, com um capital social de € 2.750.100,00 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 431, com o nipc 502 120 070, doravante designada por «Locadora», neste acto representada por Carlos Alberto Claudino Luís, seu Gerente;

2ª Junta de Freguesia do Campo Grande, com sede na Rua Ernesto de Vasconcelos 1700-162 Lisboa com o NIPC 507205154 doravante designada por «Locatária», representada neste acto por Valdemar António Fernandes de Abreu Salgado, na qualidade de Presidente.

É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE um contrato de aluguer nos termos das cláusulas seguintes:

1. Pelo presente contrato, a **Locadora** dá em locação à **Locatária** os bens móveis discriminados no Anexo I (doravante, os «Equipamentos»), em estado de novo, cujo gozo proporcionará pelo período e mediante o aluguer abaixo mencionados, que cobre ainda os serviços operacionais abaixo discriminados.

2. A **Locatária** compromete-se a instalar e manter os **Equipamentos** no endereço que consta do anexo I, e a utilizá-lo apenas para os fins a que se destina e nos demais termos definidos nos respectivos manuais de utilização. A **Locatária** não poderá sem consentimento prévio escrito da locadora, modificar, suprimir ou, por qualquer forma, alterar os **Equipamentos** alugados, o seu sistema de funcionamento e placas identificativas.



KONICA MINOLTA

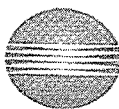
3. O aluguer será pelo período de 48 meses, não renovável, com início na data de assinatura do AUTO DE RECEPÇÃO E INSTALAÇÃO que se anexa. No fim do período de aluguer, o equipamento ficará propriedade da **Locatária** contra o pagamento de 1% da renda mensal, ou obriga-se a devolver o **Equipamento**, devendo contactar a **Locadora** para que esta proceda à sua recolha.

4. Em contrapartida do aluguer ora ajustado, a **Locatária** pagará à **Locadora** um aluguer mensal de € 83.66 (Oitenta e tres euros e sessenta e seis centimos) a que acrescerá, por cada página A4 efectuada e registada no contador do **Equipamento**, os valores constantes do Anexo II. A todos os valores mencionados acrescerá IVA à taxa legal em vigor. A **Locatária** obriga-se a comunicar à **Locadora** o número de impressões registadas sempre que para tal solicitada, ou a permitir o acesso da **Locadora** aos **Equipamentos** para esse fim.

5. Os preços referentes às páginas adicionais serão revistos anualmente com o factor de inflação divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

6. Os alugueres vencer-se-ão no início de cada mês de calendário e serão facturados mensalmente, devendo ser pagos no prazo de 30 dias da data da factura na sede desta; as páginas eventualmente excedentes a pagar de acordo com a cláusula anterior serão facturadas trimestralmente.

7. O aluguer atrás fixado inclui tudo o que for necessário ao gozo dos **Equipamentos**, incluindo consumíveis, mão-de-obra e deslocações para assistência técnica que possa ser necessária, mas não abrange os suportes de impressão ou cópia (papel, acetatos, etc.) nem outros consumíveis (agrafes). Iguamente estão excluídas as reparações que sejam necessárias em virtude de comportamento doloso ou negligente da **Locatária**, seus colaboradores ou quaisquer terceiros.



KONICA MINOLTA

Handwritten initials or signature in the top right corner.

8. A denúncia ou rescisão deste contrato em data anterior ao seu termo implica para a **Locatária** o pagamento integral deste contrato e a devolução imediata dos equipamentos, excepto se forem verificadas quaisquer das condições abaixo descritas nas alíneas A. e B. do presente número:

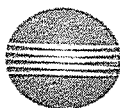
A. Se o equipamento se encontrar sem assistência ou reparação por um período superior a 2 dias úteis a contar da data de registo do pedido de reparação nos serviços de assistência técnica da **Locadora**, ou da prova do seu pedido efectuado pela **Locatária**;

B. A **Locadora** não fornecer os consumíveis necessários ao bom funcionamento no prazo de 5 dias úteis.

Para o efeito das alíneas A e B do presente número, a **Locatária** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer penalização e obrigando-se a devolução imediata do equipamento. Tal rescisão não poderá ser efectuada sem prévio aviso admonitório escrito à **Locadora**, em que se dê conta do incumprimento verificado, e se conceda prazo razoável, não inferior a 1 nem superior a 5 dias, para a sua regularização, sob pena de se ter por injustificado.

9. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, quaisquer litígios eventuais emergentes da interpretação ou execução deste contrato serão resolvidos definitivamente de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem do Conselho Nacional das Profissões Liberais, tendo o tribunal um único árbitro e sede em Lisboa; o tribunal arbitral julgará de acordo com a equidade nos termos da alínea c) do art. 4º do Cód. Civil, renunciando as partes aos recursos das decisões que venham a ser proferidas bem como ao depósito das mesmas na secretaria judicial do lugar da arbitragem.

10. Poderão correr pelo tribunal judicial competente as providências destinadas à cobrança de facturas, notas de débito ou avisos de lançamento emitidos entre partes, ou à execução de quaisquer títulos dados em seu pagamento, bem como eventuais medidas de natureza cautelar.



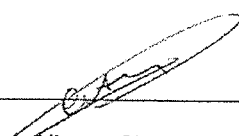
KONICA MINOLTA

11. A **Locatária** reconhece expressamente que o clausulado do presente contrato foi com ela amplamente negociado e que, para além disso, o seu clausulado lhe foi comunicado de modo adequado e com antecedência que considerou necessária para tomar conhecimento completo e efectivo do seu sentido, tendo compreendido perfeitamente todos os seus aspectos. Mais reconhece que solicitou à **Locadora** toda a informação que entendeu necessária para a sua compreensão, e que todos os esclarecimentos razoáveis lhes foram pela **Locadora** devidamente prestados. Reconhece finalmente a **Locatária** que leu cuidadosamente todas as cláusulas previstas no mesmo contrato e o seu anexo, tendo plena consciência dos seus efeitos.

FEITO E ASSINADO em duas vias, com um anexo, na data e local constantes do proémio,

A **Locadora**

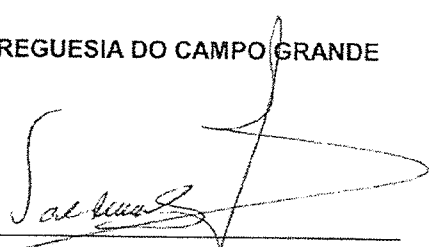
KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA



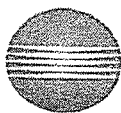
Carlos Alberto Claudino Luís - Gerente

A **Locatária**

JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE



Valdemar António Fernandes de Abreu Salgado - Presidente



KONICA MINOLTA

1
9

Anexo I

Equipamentos:

Multifuncional Bizhub C 253 N° de série A02E021010972

Alimentador DF-611

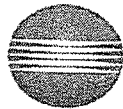
Movel de suporte CD-26

Endereço de instalação do Equipamento:

Junta de Freguesia do Campo Grande

Rua Ernesto de Vasconcelos

1700-162 Lisboa



KONICA MINOLTA

8
9

Anexo II

Preço a aplicar por página registada no contador do equipamento:

Bizhub C 253

Por cada página A4 a preto e branco: 0.0075 euros

Por cada página A4 a cores : 0,070

A estes valores acrescerá IVA à taxa em vigor.

Rto
Rua de Vasconcelos

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Entre a JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE abaixo designada por 1º Contratante e TOMARLIMPE - SOCIEDADE COMERCIAL DE LIMPEZAS, LDA, com sede na Rua José Gomes Ferreira, 3 - A, Reboleira Sul, 2720 Amadora, abaixo designado por 2º Contratante é reciprocamente ajustado e aceite o seguinte contrato:

CLÁUSULA 1ª

O 2º Contratante compromete-se a efectuar o serviço de limpeza das instalações do 1º Contratante, sitas na Rua Ernesto de Vasconcelos, em Lisboa, mediante o pagamento mensal de Esc. 43 520\$00 (QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE ESCUDOS), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor (17%), conforme nossa Proposta Refª. 7153/98/MC, datada de 04/03/1998, que faz parte integrante do presente contrato.

€ 217,08

CLÁUSULA 2ª

Esta importância inclui: Mão-de-Obra e Encargos Sociais, Seguro contra Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil, Materiais de Limpeza, Máquinas e Equipamentos, Fardamento dos Trabalhadores e Encargos de Administração.

CLÁUSULA 3ª

O pessoal do 2º Contratante está seguro contra acidentes de trabalho e ainda mercê de uma apólice que se responsabiliza pelo pagamento de indemnizações que ao abrigo da Lei da Responsabilidade Civil sejam reclamadas ao 2º Contratante, por danos corporais ou materiais resultantes de acidentes causados a terceiros por negligência do 2º Contratante, seus empregados ou mandatários.

CLÁUSULA 4ª

O presente contrato que tem a duração de 1 (UM) ano, com início em 1 de Abril de 1998, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, desde que não seja rescindido por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias.

...

.../...

CLÁUSULA 5ª

O 1º Contratante assegurará o fornecimento gratuito de energia eléctrica e água a utilizar na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 6ª

O 1º Contratante providenciará, tanto quanto possível, para que todas as superfícies horizontais estejam razoavelmente desobstruídas de papéis, equipamentos e outros materiais, a fim de facilitar o trabalho de limpeza.

CLÁUSULA 7ª

Deverão ser colocadas à disposição do 2º Contratante as instalações necessárias para arrecadação e armazenamento de equipamentos e produtos de limpeza, e se possível, vestiário do pessoal.

CLÁUSULA 8ª

As facturas do 2º Contratante serão mensais, devendo a respectiva liquidação ser feita até limite de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da sua emissão. O pagamento será efectuado por transferência bancária, cheque bancário passado em nome do 2º Contratante, ou em dinheiro, contra a apresentação do recibo autenticado com carimbo. Ao 2º Contratante é facultada a possibilidade de transferir direitos de cobrança a uma terceira entidade.

CLÁUSULA 9ª

Caso o 1º Contratante não cumpra o pagamento dentro do prazo estabelecido, isto é, até ao limite de 30 dias da emissão da factura, o 2º Contratante reserva-se o direito de em alternativa ou cumulativamente:

- a) - Debitar juros de mora à taxa de desconto bancário quando as facturas ficarem em débito para além do estipulado.
- b) - Rescindir unilateralmente o presente contrato independentemente do prazo de vigência previsto na Cláusula 4ª mediante simples carta registada com aviso de recepção a remeter com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.

.../...

.../...

CLÁUSULA 10ª

O 1º Contratante aceita actualizar o valor do contrato sempre que a tabela salarial seja alterada, por Portaria, ACT, CCT ou outra disposição de carácter obrigatório, sendo a actualização debitada ao 1º Contratante, a partir da data da sua entrada em vigor.

CLÁUSULA 11ª

Sem prejuízo no disposto na Cláusula 10ª o 1º Contratante aceita igualmente ajustar o preço sempre que se verifiquem encargos adicionais à realização dos serviços, resultantes do ACT, CCT ou Portaria do Ministério ou de qualquer aumento de encargos sociais obrigatórios por Lei, sendo a actualização feita a partir da data da entrada em vigor de tais encargos.

CLÁUSULA 12ª

Este contrato de prestação de serviços de limpeza abrange as áreas existentes na presente data. Qualquer acréscimo ou diminuição das áreas a limpar, implicará aumento ou diminuição do preço estabelecido no presente contrato. O preço respectivo a estabelecer será calculado de comum acordo.

CLÁUSULA 13ª

O 2º Contratante não será responsável perante o outro, por falhas no cumprimento das suas respectivas obrigações previstas neste contrato se estas forem causadas por:

- a) - Litígio de trabalho que provoque completa ou parcial paralização do serviço ou atraso na sua execução;
- b) - Força maior ou de qualquer outra causa, para além do controlo do 2º Contratante.
- c) - Se tal acontecer, o 2º Contratante compromete-se a procurar encontrar com oportunidade soluções alternativas para satisfação das suas obrigações contratuais.

.../...

.../...

CLÁUSULA 14ª

O 2º Contratante obriga-se a fazer cumprir pelo seu pessoal do serviço de limpeza os regulamentos de segurança ou outros, que o 1º Contratante tenha em vigor e disso dê conhecimento ao 2º Contratante, por escrito.

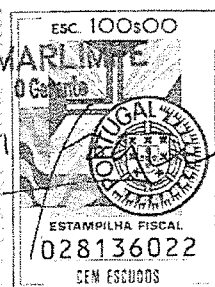
CLÁUSULA 15ª

Este contrato será executado e interpretado segundo a lei portuguesa e todos os litígios dele resultantes serão resolvidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____



O SEGUNDO OUTORGANTE _____



Amadora, 1 de Abril de 1998

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Presidente

TOMARLIMPE-Sociedade Comercial de
Limpezas, Lda.
Rua José Gomes Ferreira, 3-A
Reboleira Sul
2720- 324 AMADORA
tomarlimpe@tomarlimpe.pt

CARTA REQUERIDA COM AJR

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/207/GP/2015	30-06-2015

Assunto: Comunicação de **rescisão do contrato** celebrado, a **01/04/1998**, entre a empresa TOMARLIMPE, Lda. e a, então, Freguesia do Campo Grande.

Exmos. Senhores,

Notificam-se V. Exas. que, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade**, procedi, com base na informação prestada pelos serviços jurídicos, à **rescisão do contrato** (de que se junta uma cópia em anexo), celebrado, a **01/04/1998**, com a anterior, entretanto, extinta Junta de Freguesia do Campo Grande.

No âmbito da **reorganização administrativa do território nacional**, sucederam **as novas freguesias de Lisboa**, criadas ao abrigo da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, nos **direitos e obrigações das freguesias que**, entretanto, **foram objeto de cessação jurídica**, tendo-se operado, por essa via, a **transmissão global de direitos e deveres das anteriores freguesias para as novas freguesias da cidade de Lisboa**.

Ora, no âmbito daquela **transmissão de direitos e deveres para as novas freguesias da cidade de Lisboa**, compreenderam-se os ativos, aí se incluindo todos (...) os **direitos e obrigações**, bem como todas **as responsabilidades** legais, judiciais e **contratuais** (...), pertencentes às **freguesias objeto de cessação jurídica**.



Pelo que, no **caso da Freguesia de Alvalade**, a atribuição das novas competências implicou a **transição das anteriores**, entretanto, extintas, **Freguesias do Campo Grande, São João de Brito e Alvalade**, sendo que **o contrato atrás identificado se transmitiu para a atual Freguesia de Alvalade**.

Assim, como representante da atual entidade pública contratante, venho comunicar a V.Exas. que devido a uma **alteração substancial de condições contratuais**, o contrato atrás identificado terá o seu **termo definitivo no dia 31/08/2015** (cfr. respetiva cláusula 4ª).

De facto, o contrato em questão não só se encontra totalmente **destituído de objeto**, pelo facto das instalações que careciam dos respetivos serviços de limpeza encerrarem definitivamente no dia de hoje, 30/06/2015, quanto o mesmo é inválido por enfermar do vício de nulidade, por violação do cumprimento das regras da contratação pública, em especial, dos procedimentos pré-contratuais necessariamente aplicáveis, bem como do prazo limite imposto dos três anos (cfr. arts. 16º e 48º, ambos do CCP- Código dos contratos Públicos).

Assim, em face das **alterações supervenientes nas condições contratuais**, associadas à nulidade do contrato, ainda assim, concedendo-se um prazo muitíssimo razoável, solicita-se a V.Exas. que apresentem as **faturas** relativas aos **meses de junho, julho e agosto de 2015, extinguindo-se**, daí em diante, todos os efeitos do identificado contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

André Caldas

Requisição nº 22417
22/11/07
D. Alexandra
D. Direcção

C.A.T. - Consumíveis(*) e Assistência Técnica

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Nome: JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE
Morada: RUA TEIXEIRA DE PASCOAIS
Cód. Postal: 1700-363 Localidade: LISBOA
Local de Instalação: O MESMO
Telef.: 218446609 Fax: 218493196 Contacto: D. ALEXANDRA

22417

SHARP AR-M236 Preço por cópia/impressão/fax €0,0084 (I.V.A. não incluído)
Data Venda: ___/___/___
Div./Secção: Direcção

Nesta data requisitamos à Firma MULTIMAC - Máquinas e Equipamentos de Escritório, S.A. Assistência Técnica com inclusão de todos os Consumíveis, para o nosso Copiador/Impressora e Fax** SHARP modelo AR-M236 Nº. 55067855.

1 - SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE REQUISIÇÃO

- 1.1. - Todas as intervenções Técnicas solicitadas para Reparações executáveis no nosso domicílio.
- 1.2. - Substituição de grupos electrónicos os quais eventualmente se avariarem, por outros em perfeitas condições de funcionamento que, a partir desse momento passarão a constituir a nova dotação da máquina.
- 1.3. - Mão de Obra, Peças necessárias ao bom funcionamento do Equipamento, (ROLOS FUSORES, TAMBOR, DEVELOPER E TONER) deslocações nas cidades de LISBOA, PORTO e Periferia destas até ao limite máximo de 40 Km (ida).

2 - SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA PRESENTE REQUISIÇÃO

- 2.1 - Reparações ou intervenções Técnicas motivadas por UTILIZAÇÃO DE CONSUMÍVEIS NÃO GARANTIDOS PELA MULTIMAC, S.A.
- 2.2. - Reparações ou intervenções Técnicas motivadas por Assistência Técnica executada por pessoas estranhas aos Serviços Técnicos da MULTIMAC, S.A.
- 2.3. - Reparações ou Intervenções Técnicas motivadas por causas de força maior independentes da MULTIMAC, S.A. (Catástrofes, Incêndios, Inundações, etc.)
- 2.4. - Reparações ou intervenções Técnicas motivadas por incuria ou negligência da nossa parte na utilização do equipamento (Objectos estrebados dentro da máquina, Pancadas, Quedas, etc.)
- 2.5. - Reparações ou intervenções Técnicas motivadas por deficiências de instalação (Temperatura ambiente, Rede de alimentação eléctrica, Poeiras, etc.), conseqüentes da inobservância das normas indicadas pela SHARP
- 2.6. - Assistência técnica motivada por equipamentos ou software exteriores à copiadora/impressora por nós fornecida
- 2.7. - Deslocações para distâncias acima dos 40 Km (ida) são pagas ao Km (ida e volta desde os serviços técnicos da MULTIMAC, S.A.).

(*) Excepto suportes de Cópia (ex.: Papel, Acetatos, Agiafes).

(**) Opcional

MULTIMAC - Máquinas e Equipamentos de Escritório - Reparações



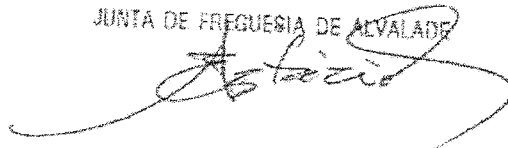
3 - CONDIÇÕES

- 3.1. - O pagamento será feito à recepção da factura, emitida após leitura mensal do Contador do Equipamento e enviada por nós à MULTIMAC entre o último dia útil de cada mês e até ao 4º dia de cada mês seguinte.
- 3.2. - A MULTIMAC, S.A. poderá cessar a prestação de Assistência Técnica e todos os fornecimentos de consumíveis no caso de não liquidação das facturas referidas em 3.1.
- 3.3. - Os serviços constantes da presente Requisição serão executados dentro das horas normais de trabalho dos Serviços Técnicos da MULTIMAC, S.A.
- 3.4. - A aceitação da Requisição será confirmada pela MULTIMAC, S.A. com o envio da factura de venda do equipamento.
- 3.5. - É reservada à MULTIMAC, S.A. o direito de alterar anualmente o valor da presente requisição de acordo com os índices de inflação publicados pelo I.N.E. e/ou quando as variações cambiais o tiverem justificado.

DATA: 21/11/01

O REQUISITANTE

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



(Assinatura e carimbo)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Presidente

MULTIMAC-Máquinas e Equipamentos
de Escritório, **S.A.**
Avenida Estados Unidos da América,
100 – 8º andar
1749- 054 LISBOA
sharp@multimac.pt

DATA REGISTADA COM n.º

Sua Referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/206/GP/2015	30-06-2015

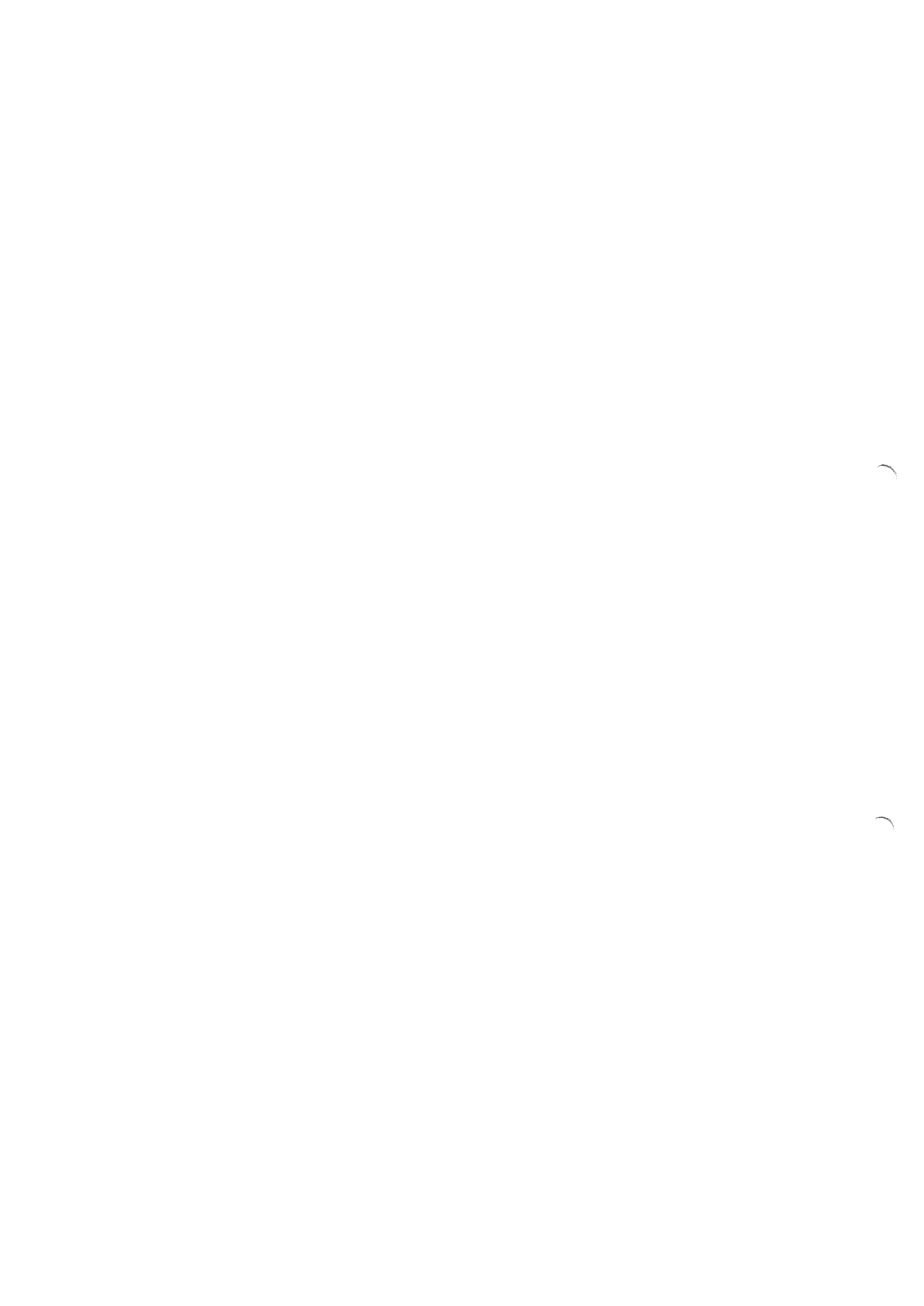
Assunto: Comunicação de **denúncia do contrato C.A.T.-Consumíveis e Assistência Técnica**, celebrado, a **21/11/2005**, entre a V/ empresa MULTIMAC, SA e a, então, Freguesia de Alvalade.

Exmos. Senhores,

Notificam-se V. Exas. que, na qualidade de **Presidente da** (atual) **Junta de Freguesia de Alvalade**, procedi, com base na informação dos serviços jurídicos, à **denúncia do contrato de assistência técnica e fornecimento de consumíveis para a copiadora/imprensa e fax, marca Sharp, modelo AR-M236, nº 55.067.855** (de que se junta uma cópia em anexo), celebrado, a **21/11/2005**, com a anterior, entretanto, extinta Junta de Freguesia de Alvalade.

No âmbito da **reorganização administrativa do território nacional**, sucederam as **novas freguesias de Lisboa**, criadas ao abrigo da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, nos **direitos e obrigações das freguesias que, entretanto, foram objeto de cessação jurídica**, tendo-se operado, por essa via, a **transmissão global de direitos e deveres das anteriores freguesias para as novas freguesias da cidade de Lisboa**.

Ora, no âmbito daquela **transmissão de direitos e deveres para as novas freguesias da cidade de Lisboa**, compreenderam-se os ativos, aí se incluindo todos (...) os **direitos e obrigações**, bem como todas as **responsabilidades** legais,



judiciais e **contratuais** (...), pertencentes às **freguesias objeto de cessação jurídica**.

Pelo que, no **caso da Freguesia de Alvalade**, a atribuição das novas competências implicou a **transição** das **anteriores**, entretanto, extintas, **Freguesias do Campo Grande, São João de Brito e Alvalade**, sendo que **o contrato atrás identificado se transmitiu para a atual Freguesia de Alvalade**.

Assim, como representante da atual entidade pública contratante, venho comunicar a V.Exas. que devido a uma **alteração substancial de condições contratuais**, o contrato atrás identificado deixou de ter qualquer utilidade, porquanto o equipamento em questão, deixou de ser utilizado pelos serviços no mês de junho de 2015.

Atento o atrás exposto, ficou o contrato totalmente **destituído de objeto**, extinguindo-se conseqüentemente por inutilidade superveniente.

Assim, em face das **alterações supervenientes nas condições contratuais**, solicita-se a V.Exas. apresentem a **última fatura** relativa à eventual **prestação de serviços** referente ao **presente mês de junho de 2015, extinguindo-se**, daí em diante, todos os efeitos do identificado contrato C.A.T..

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



André Caldas

